



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza eventual devigilância armada e desarmada, diurna e noturna, em postos de segurança para os eventos do Sesc-AR/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

TIPO	TURNO/DIÁRIA	DIAS DA SEMANA	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Desarmada	Noturno/12h	Segunda a domingo e feriados	1500
Desarmada	Noturno/8h	Segunda a domingo e feriados	1000
Desarmada	Noturno/6h	Segunda a domingo e feriados	500
Desarmada	Diurno/12h	Segunda a domingo e feriados	1500
Desarmada	Diurno/8h	Segunda a domingo e feriados	1000
Desarmada	Diurno/6h	Segunda a domingo e feriados	500
Armada	Noturno/12h	Segunda a domingo e feriados	05
Armada	Noturno/8h	Segunda a domingo e feriados	05
Armada	Noturno/6h	Segunda a domingo e feriados	05
Armada	Diurno/12h	Segunda a domingo e feriados	05
Armada	Diurno/8h	Segunda a domingo e feriados	05
Armada	Diurno/6h	Segunda a domingo e feriados	05
Total			6.030

1.1.1. O objeto da licitação tem natureza eventual.

1.1.2. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.



1.1.3. A presente contratação adotará como regime de execução por menor preço global, pois está vinculada a um conjunto de atributos que são visualizados na totalidade e qualidade do serviço, que será prestado, buscando-se assim à adequação da oferta iminente, e incluindo o preço como fator determinante.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa à eventual prestação de serviços de vigilância, objeto de execução indireta, por tratar-se de atividade acessória ou complementar aos assuntos que constituem área de competência legal do Sesc-AR/DF e não se enquadra em atividade inerente às categorias profissionais do quadro de pessoal do Sesc-AR/DF.

2.1.1. Pela realização da contratação, pode-se concluir que este objeto trata de prestação de serviços eventuais, necessários ao desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades em eventos, bom como ao seu suporte.

2.1.2. Como benefício da contratação, destaca-se a prestação de serviço por profissionais especializados, visando garantir a qualidade dos serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

2.1.3. Os quantitativos de diárias de vigilância armada e desarmada, foram definidos com base nas necessidades e estimativas dos eventos a serem realizados pelo Sesc-AR/DF, observadas as peculiaridades dos eventos, bem como os horários de entrada/saída e condições de vulnerabilidade, tomando como base as informações do contrato em vigor, ajustadas as necessidades atuais pela equipe técnica da Coordenação de Operações Logísticas – Colog.

2.1.4. A busca pela eficiência e efetividade na prestação dos serviços, aliada a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança são metas traçadas pela administração das atividades meio e apoio operacional e não seria possível o seu alcance sem a contratação dos eventuais serviços de vigilância armada e desarmada.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



3.1. Os serviços serão prestados de forma eventual, nos eventos realizados pelo CONTRATANTE de acordo com as necessidades, nos locais indicados no Pedido ao Fornecedor PAF, encaminhado à CONTRATADA com antecedência de 02 (dois) dias.

3.2. A contratação compreende, além da mão de obra, todos os equipamentos, os EPIs e os dispositivos necessários à execução dos serviços.

3.3. Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, fazem-se necessários os seguintes esclarecimentos:

- a) a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços do posto de serviços, deverá ser por tipo de diária (diurno e noturno), com base na Convenção Coletiva da Categoria vigente, no entanto, a proposta para contratação terá que ser consolidada;
- b) os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:
 - I. CONTRATANTE: Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional do Distrito Federal;
 - II. CONTRATADA: Parte que firmou o contrato com a Administração após a adjudicação do objeto desta licitação;
 - III. GESTOR DO CONTRATO: funcionário designado formalmente para representar o CONTRATANTE, responsável pela fiscalização dos serviços; e
 - IV. PREPOSTO DA EMPRESA: Responsável da CONTRATADA pela execução do Contrato.

3.4. PREPOSTO

3.4.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do Sesc, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

3.4.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do Sesc/DF, deverá apresentar-se ao Gestor do contrato, funcionário designado pelo Sesc/DF para esse fim, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos, observando os



procedimentos dos eventos e execução do contrato relativos à sua competência, para cada evento do Sesc/DF.

3.4.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

3.4.4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Sesc/DF, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.5. DEMANDA

3.5.1. Os serviços de vigilância armada e desarmada deverão ser prestados em postos no período diurno e noturno, em turnos de 6h, 8h e 12h, conforme os quais desempenharão suas atribuições nos eventos do Sesc/DF, de acordo com o tipo de posto exigido, conforme tabela do item 1.1.

3.6. UNIFORMES

3.6.1. A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados se apresentem nos eventos, trajando uniformes no padrão e características da Contratada, fornecidos as suas expensas. Sendo que ao início prestação dos serviços serão apresentados aos Gerentes das Unidades ou Coordenador do evento, acompanhados pelo preposto da Contratada ou Gestor do Contrato do Sesc-AR/DF.

3.7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.7.1. A prestação dos serviços de natureza eventual de vigilância armada e desarmada envolve a alocação, pela contratada, de equipamento detector de metal, rádio e ronda eletrônica, acessórios e profissionais portadores de curso de formação de vigilantes capacitados para desempenhar e seu turno de trabalho com desenvoltura as tarefas a seguir descritas:

- a) comunicar imediatamente à Gerência da Unidade, Coordenador do evento ou GESTOR DO CONTRATO, ou ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida da



Gerência da Unidade, Coordenador do evento ou GESTOR DO CONTRATO, bem como as que entenderem oportunas;

c) permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

d) repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

e) comunicar à Gerência da Unidade, Coordenador do evento ou GESTOR DO CONTRATO, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio do Sesc-AR/DF;

f) colaborar com a Polícia Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial, dentro das instalações da administração, facilitando o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento. Em caso de ocorrência com estas características, notificar de imediato ao Coordenador do evento, GESTOR do Contrato ou Gerente da Unidade;

g) controlar rigorosamente em seu turno de trabalho a entrada e saída de veículos e pessoas após a término de cada expediente de trabalho, bem como em feriados e finais de semana, anotando em documento próprio, o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar, confirmando e conferindo autorização prévia informada, nominalmente pelo Coordenador do evento, GESTOR do contrato ou Gerente da Unidade;

h) proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devidamente e previamente autorizados pelo Coordenador do evento, Gerência da Unidade ou GESTOR DO CONTRATO.

i) proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da administração, no caso de desobediência;

j) proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança e às instalações;



- k) proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de empregados ou de terceiros;
- l) executar as rondas conforme a orientação recebida da administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e preservação do patrimônio do Sesc-AR/DF;
- m) assumir o posto noturno ou diurno programado, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- n) permanecer no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados e em perfeita obediência ao estabelecido pelo Coordenador do evento, GESTOR do contrato ou Gerente da Unidade; e
- o) registrar e controlar, juntamente com a administração, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.

3.7.2. EPIs E EQUIPAMENTOS

3.7.3. Os equipamentos necessários à execução dos serviços objeto da presente contratação são os necessários, suficientes para as exigências dos serviços e serão disponibilizados pela CONTRATADA.

3.7.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos, armamento e dispositivos nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, incluídos spray de pimenta/gás pimenta.

3.7.5. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários na realização dos serviços.

4. VIGÊNCIA

4.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, conforme o art. 26 § 1º e § 2º, do Anexo I da Resolução nº. Sesc



1.252/2012, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, com nota fiscal devidamente atestada pela Coordenação de Operações Logísticas – Colog. Deverá estar especificada a quantidade utilizada, com o respectivo valor unitário e total, e a comprovação de recebimento pelo Sesc-AR/DF.

5.1.1. Na nota fiscal, deverão constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo à prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

5.1.2. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do Contrato.

5.1.3. O Sesc-AR/DF não realiza pagamento por meio de boleto bancário.

5.1.4. Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela contratada ao Sesc-AR/DF, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.1.5. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

5.1.6. A cada pagamento, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da licitante vencedora, o Sesc-AR/DF providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Sesc-AR/DF.



5.1.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

5.1.8. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc-AR/DF.

5.1.9. Nos termos na Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o Sesc-AR/DF, na qualidade de substituto tributário, poderá fazer retenção do tributo ISS, caso haja incidência quando do pagamento da fatura apresentada pela contratada.

5.1.10. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da Legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços de acordo com as exigências constantes do Edital do Pregão nº XX/XXXX e seus anexos;
- b) cumprir rigorosamente o horário, respeitando as determinações quanto à hora de entrada, saída e intervalos;
- c) cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- d) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- e) relatar, formalmente, ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços.



- f) A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do Sesc, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- I. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do Sesc-AR/DF, deverá apresentar-se ao GESTOR do contrato, funcionário designado pelo Sesc-AR/DF para esse fim, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmarem juntos o Termo de Abertura dos Livros de Ocorrências, destinados ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, para cada evento do Sesc-AR/DF, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos, observando os procedimentos de cada evento, e execução do contrato relativos à sua competência.
- II. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- III. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do Sesc-AR/DF, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- g) A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados se apresentem nos eventos, trajando uniformes no padrão e características da Contratada, fornecidos às suas expensas. Sendo que ao início prestação dos serviços serão apresentados aos Gerentes das Unidades ou Coordenador do evento, acompanhados pelo preposto da Contratada e Gestor do Contrato do Sesc-AR/DF.
- I. Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, nos eventos programados do Sesc-AR/DF.
- II. A fiscalização, a atestação dos serviços e o encaminhamento para liquidação e pagamento, serão realizados pelo Gestor do Contrato, funcionário do Sesc-AR/DF formalmente designado para esse fim, observando que se encaminhe à nota fiscal



de prestação de serviços junto com o relatório mensal, visado pelo Gerente de cada Unidade, constando as ocorrências mais significativas do período.

III. Os serviços serão executados nos eventos do Sesc-AR/DF, em turnos definidos.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1 Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência ou estabelecidas no Regulamento de Contratos do Sesc-DF e legislação complementar, constituem ainda, obrigações da Contratante:

- a) Designar o Gestor do Contrato e seu substituto, que serão responsáveis pelo monitoramento e verificação da conformidade da prestação dos serviços às exigências descritas neste Termo de Referência.
- b) Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor designado por outro profissional, mediante comunicação endereçada à Contratada.
- c) cumprir fielmente todas as condições ora pactuadas e informar de imediato à CONTRATADA qualquer problema apresentado relacionados aos serviços prestados;
- d) fornecer à CONTRATADA todas as informações pertinentes ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- e) disponibilizar um funcionário responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;
- f) fornecer à CONTRATADA as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a prestação dos serviços;
- g) supervisionar, quando julgar necessário, os serviços executados ou em execução;
- h) proceder, quando julgar necessário, os serviços executados ou em execução;
- i) proceder, quando julgar conveniente, à verificação do desempenho do pessoal e demais procedimentos, mediante aplicação de relatórios de avaliação; e
- j) efetuar os pagamentos das faturas/notas fiscais nos prazos previstos.

7. GARANTIA DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA prestará Garantia de execução, no ato da assinatura do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até o



prazo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, nos moldes do Art. 27, da Resolução Sesc nº 1.252/2012, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação.

9. REAJUSTE

9.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo do Contrato, será reajustado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma da Portaria “N” AR/NA/SESC-AR/DF Nº 002/2021.

9.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:

9.2.1. A partir da data da assinatura do contrato.

9.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será computado do último ajuste.

9.2.3. A CONTRATADA demonstrará o aumento por meio de planilha de custos e formação de preços, considerando-se a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

10. PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução parcial, total ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a empresa contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO



11.1. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

11.2. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A empresa deve ser especializada no ramo do serviço ora objeto do presente termo, devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) Deverá haver comprovação de experiência na prestação de serviços de vigilância armada letal e não letal, utilizando Spray de pimenta/gás pimenta;
- b) Apresentar Certificado de Registro do Exército Brasileiro, autorizando a utilização de armamento não letal no emprego da segurança e vigilância;
- c) Apresentar autorização para aquisição de armas e munições;
- d) Apresentar certificado de armas, dentro do prazo de validade;
- e) Apresentar autorização para aquisição de coletes balísticos;
- f) Autorização para funcionamento expedida pelo Ministério da Justiça, através do Departamento da Polícia Federal, nos termos do artigo 20, I, "a", da Lei nº 7.102/83 e Decreto nº 89.056, de 24/11/83;
- g) Autorização para funcionamento expedida pelo Ministério da Justiça, através da Polícia Federal, nos termos do Artigo 20, X, da Lei 7.102/83.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, designados por Ordem de Serviço.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e



que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

14.2. Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

14.3. Apenas os casos de incorreções que apresentem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

14.4. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa do GESTOR DO CONTRATO.

14.5. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local da execução do serviço, destinados ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal do GESTOR DO CONTRATO.

Brasília, 18 de abril de 2023

Liana Botelho de Matos
Analista

Cícero Miguel de Lacerda
Coordenador de Logística